



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.500-A, DE 2003

(Do Sr. João Caldas)

Autoriza a criação de um canal de TV e um canal de rádio para fins de esclarecimento, segurança e prevenção de acidentes em áreas de exploração de energia nuclear; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. JÚLIO CESAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um canal de TV e um canal de rádio para fins de esclarecimento, segurança e prevenção de acidentes em áreas de exploração de energia nuclear.

Art. 2º. A programação dos canais de TV e rádio será dedicada exclusivamente a programas, noticiários e documentários que atendam às finalidades dispostas no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O canal de TV e o canal de rádio previstos nesta Lei serão reservados aos órgãos da administração indireta da União que explorem a energia nuclear.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo precípuo criar um canal de TV e um canal de rádio para que a população que vive próxima a áreas de produção de energia nuclear tenha acesso a programas, noticiários e documentários destinados a esclarecer o que é a energia nuclear, como funcionam as usinas nucleares, o que se fazer e o que não se fazer em situações de emergência, orientações quanto a procedimento de emergência, cuidados com o meio ambiente e ações e atitudes corretas para prevenir e evitar acidentes nucleares.

Desse modo, face à importância do projeto para a segurança dos cidadãos brasileiros e para a conservação do meio ambiente, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2003.

Deputado JOÃO CALDAS
(PL-AL)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

A proposição de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado João Caldas autoriza a criação de um canal de TV e de um canal de rádio com fins exclusivos de esclarecimento, segurança e prevenção de acidentes em áreas de exploração de energia nuclear. Desse modo, a população que vive próxima a áreas de produção de energia nuclear poderia ter acesso a programas, noticiários e documentários destinados a esclarecer os riscos inerentes a essas atividades, bem como os procedimentos corretos a serem adotados em caso de emergência.

O Projeto de Lei foi despachado inicialmente à Comissão de Minas e Energia que, após análise, julgou-se incompetente para dar parecer, por se tratar de matéria distinta de sua competência (RICD: Art. 32, inciso X; Art. 55 e Art. 141). Posteriormente, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e depois seguirá para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Cabe a esta Comissão apreciar o mérito do projeto, não tendo sido oferecidas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do Deputado João Caldas tem como objetivo implantar emissoras de rádio e TV em locais estratégicos, nos quais há unidades produtoras de energia nuclear. Argumenta o nobre Deputado que, ao se instalarem essas emissoras, a população poderia ser mais bem informada acerca dos riscos inerentes à utilização da energia nuclear. Subsidiariamente, ainda segundo o autor da proposição, haveria um incremento na oferta de canais de comunicação em áreas sensíveis para a segurança – desse modo, seria possível, em caso de acidente, instruir a população sobre como proceder com muito mais rapidez e eficiência, por meio da radiodifusão.

Contudo, identificamos ao menos três motivos de ordem técnica que, em nosso entendimento, inviabilizam a aprovação da proposição que ora relatamos, ainda que ela tenha fins inegavelmente nobres. O primeiro é que o

Projeto de Lei, caso aprovado, redundaria em uma norma legal que meramente autorizaria o Estado a implementar as emissoras descritas na proposição. Em nosso entender, tal previsão legal é desnecessária e redundante, tendo em vista que o atual ordenamento jurídico já dá ao Estado os meios necessários para a implantação deste tipo de rádio ou TV, caso haja interesse político em fazê-lo. Em segundo lugar, destacamos o alto investimento necessário para a construção e, sobretudo, para a manutenção das emissoras previstas no PL 1.500, de 2003. Haveria um dispêndio muito grande de recursos públicos para tornar possível a operação de tais emissoras, e a proposição não identifica de onde viriam as verbas para o custeio desse dispêndio, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Finalmente, destacamos que todo esse investimento, muito provavelmente, iria redundar em pouco acréscimo de informação às populações atendidas. As emissoras aqui previstas teriam de competir com diversos outros meios de comunicação, sem que tivessem os instrumentos necessários para tanto. Pode-se prever, desse modo, que essa seria uma competição desigual, com ampla vantagem para as emissoras que já estão em funcionamento nessas localidades.

Portanto, concluímos pela inviabilidade de se aprovar a proposição em análise, tendo em vista os entraves de natureza técnica aqui elencados.

Diante do exposto, nos manifestamos pela rejeição do PL nº 1.500, de 2003.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2005.

Deputado Júlio Cesar
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.500/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Júlio Cesar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Fábio Souto e Jorge Bittar - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Almir Moura, Badu Picanço, Carlos Nader, Davi Alcolumbre, Durval Orlato, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, João Batista, João Mendes de Jesus, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mariângela Duarte, Nelson Bornier, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Silas Câmara, Walter Pinheiro, Arolde de Oliveira, César Bandeira, Eduardo Cunha, Fernando Ferro, Guilherme Menezes, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Professora Raquel Teixeira e Thaís Barbosa.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
